LEI MUNICIPAL Nº 1281/2015
De 08 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a instituição de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – órgão gestor do desenvolvimento Rural sustentável do Município que terá função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Parágrafo único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e

b) de regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a gerações de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, à execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção agro industrialização, distribuição e consumo de alimentos no município;

b) preservação e recuperação do meio ambiente;

c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social;

d) apoio as ações de revisão e regularização fundiária no município de Pinheiros.

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com o **CMDRS** dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA – na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X - identificar e quantificar as necessidades de créditos rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CEDRS** e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV - promover ações que revitalizam a cultural local;

XV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres e jovens**;**

XVIII - promover a criação e/ou fortalecimento das cooperativas e associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

XIX - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XX - atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XXI - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – tem Foro e sede no Município de Pinheiros.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Pinheiros - CMDRS será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Pinheiros – ES.

Art. 5º - O CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§1º - O Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o primeiro Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§2º- No segundo mandato o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada.

§3º - Do terceiro mandato e seguintes será mantida a alternação na Presidência e na Vice-Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo um mandato do Poder Público e outro da sociedade civil organizada, e assim sucessivamente.

§4º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim; pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, não sendo permitida a reeleição.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS será constituído de **02 (dois)** representantes de cada entidade, órgão e associações:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Assistencial Social

IV - Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiros;

V - Comitê de Bacias Hidrográfica do Rio Itaúnas;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros;

VII - Escola Família Agrícola de Pinheiros - "MEPES";

VIII - Instituto de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;

IX – Associação de Pequenos e Médios Agricultores das Comunidades Palmeirinha, Vila Fernandes, Pedro Paulo, Chapadinha, Rio Preto, São José do Jundiá, Xudemato, Córrego do Ouro, Capitão, Lagoa Seca e Jundiazinho - ASPROJUR;

X - Associação dos Pequenos Agricultores de XV de Maio e Região - APAQMAR ;

XI – Movimento Sem Terra – MST;

XII – Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA ;

XIII – Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam, da seguinte forma:

I- para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita pelo responsável pelo órgão;

II- para conselheiros e suplentes indicados por associação constituída, à indicação deverá ser feita em assembleia geral específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto.

CAPITULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º- O funcionamento das atividades do CMDRS, observado o disposto nesta Lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, e aprovado por Decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ETRANSITÓRIAS

Art. 9º - No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o **art. 6º** se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá encaminhar anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal n°.162/1990, de 01 de novembro de 1990.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.

Em, 08 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal